



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Resolução n° 026/2012-CUni

Cria e aprova as normas do Programa PROEXTENSÃO para alunos de cursos de graduação e pós-graduação, da Educação Básica, Técnica e Tecnológica da Universidade Federal de Roraima - UFRR e servidores do quadro efetivo da UFRR.

A PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que foi deliberado pelo CUni durante a reunião ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2012 e considerando o que consta no processo n° 23129.001569/2012-93,

RESOLVE:

Art.1°. Criar e aprovar as normas do Programa PROEXTENSÃO para alunos de cursos de graduação e pós-graduação, da Educação Básica, Técnica e Tecnológica da Universidade Federal de Roraima - UFRR e servidores do quadro efetivo da Universidade Federal de Roraima, conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta resolução, como se nela estivessem escritas.

Art.2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2012.

Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez
Presidenta do CUni



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



NORMAS QUE REGULAMENTAM O PROGRAMA E A CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO PARA DISCENTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, DA EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA DA UFRR E COORDENADORES DE AÇÃO DE EXTENSÃO NAS ÁREAS CIENTÍFICA, CULTURAL OU TÉCNICA.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO**

Art. 1º – O Programa de Bolsa de Extensão (doravante denominado PROEXTENSÃO) é um programa de caráter extensionista, de cunho social, que visa propiciar auxílio financeiro, por meio de bolsa, a discentes de cursos de graduação e da Educação Básica, Técnica e Tecnológica da Universidade Federal de Roraima - UFRR e a servidores do quadro efetivo da UFRR e correlatos (conforme inciso II do Art. 5º), coordenadores de ação de extensão institucionalmente aprovada pela Câmara de Extensão – CEXT/ - do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/UFRR. São objetivos do PROEXTENSÃO:

- I – apoiar a realização de ações de extensão nas áreas científica, cultural ou técnica;
- II – viabilizar a participação de discentes de cursos de graduação e da Educação Básica, Técnica e Tecnológica e de servidores do quadro efetivo da UFRR e correlatos em processo de interação entre a UFRR e a sociedade.
- III – Estimular, no discente, interesse e cooperação em atividade de extensão;
- IV – oferecer, aos discentes, melhores condições para participação em atividades de extensão na UFRR, que, voltadas ou não ao seu futuro campo de atuação profissional, contribuam para sua formação acadêmica, profissional e para o exercício da cidadania, de acordo com política de extensão institucional.

Art. 2º ...

- I - a discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e da Educação Básica, Técnica e Tecnológica da UFRR, vinculados a atividade de extensão institucionalmente aprovada pela CEXT/CEPE/UFRR;
- II - a servidores do quadro efetivo da UFRR e correlatos, coordenadores de ação de extensão institucionalmente aprovada pela CEXT/CEPE/UFRR.

Parágrafo único – A participação no PROEXTENSÃO não gera qualquer vínculo empregatício entre o discente bolsista e a UFRR.

Art. 3º – O PROEXTENSÃO fica vinculado ao Departamento de Educação Continuada - DEC, unidade da PROEX/UFRR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Parágrafo único – Compete ao Comitê de Acompanhamento do PAE/UFRR, regulamentado por regimento aprovado pela CEXT/CEPE/UFRR e vinculado ao DEC/PROEX/UFRR, coordenar processo de seleção de propostas de ação de extensão universitária, conforme edital específico do programa, e acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito do programa.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 4º – As atividades de extensão vinculadas a bolsas do PROEXTENSÃO deverão ter clara ação extensionista e relação com o ensino e a pesquisa.

Art. 5º – As atividades de extensão serão avaliadas e contempladas com bolsas conforme áreas temáticas definidas na Política Nacional de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras¹ e com política de extensão universitária da UFRR:

I – somente atividades de extensão cadastradas na PROEX/UFRR e recomendadas pela CEXT/CEPE/UFRR poderão ter bolsas do PROEXTENSÃO;

II – para a concessão de bolsas, o coordenador de atividade de extensão deverá:

- a) servidor do quadro efetivo da UFRR, em regime de trabalho integral conforme respectiva categoria funcional, com dedicação exclusiva (DE) no caso de docente, e não estar licenciado ou afastado;
- b) professor pesquisador visitante, bolsista DCR, PRODOC e equivalentes ou servidor em lotação provisória na UFRR, com vínculo de permanência mínima em unidade acadêmica ou administrativa da UFRR pelo período de vigência da ação, em regime de trabalho integral conforme respectiva categoria funcional, no caso de servidor;
- c) professor credenciado em atividade de extensão na UFRR, aprovada nas instâncias no âmbito da unidade acadêmica na qual possui vínculo.

III – o coordenador de atividade de extensão que solicitar cota de bolsa do PROEXTENSÃO será o orientador do discente bolsista (doravante orientador);

IV – o bolsista coordenador do PROEXTENSÃO deverá ser membro de equipe de trabalho de atividade de extensão e apresentar Plano de Trabalho a ser desenvolvido durante a vigência da bolsa.

Art. 6º – Compete ao orientador:

1



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



- I – organizar e elaborar, em conjunto com o discente bolsista, proposta do Plano de Trabalho do bolsista, de acordo com princípios e diretrizes de extensão universitária;
- II – orientar, acompanhar e avaliar o discente bolsista de acordo com o Plano de Trabalho;
- III – buscar mecanismos de valorização da participação do discente bolsista por meio de atividades de integralização curricular;
- IV – encaminhar ao DEC/PROEX/UFRR, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, frequência e avaliação do desempenho do discente bolsista;
- V – comunicar formalmente ao DEC/PROEX/UFRR quaisquer ocorrências relacionadas ao desempenho do discente bolsista.

**CAPÍTULO III
DA DURAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO**

Art. 7º – A bolsa do PROEXTENSÃO tem duração de até dez (10) meses, vinculada à vigência de atividade de extensão.

I – A carga horária a ser cumprida pelo bolsista vinculado ao PROEXTENSÃO:

- a) para alunos de graduação, será de 20 horas semanais;
- b) para alunos da Educação Básica, Técnica e Tecnológica, será de 06 horas semanais;
- c) para bolsista coordenador, será conforme natureza da ação extensionista.

Art. 8º – A bolsa do PROEXTENSÃO pode ser prorrogada pelo DEC/PROEX/UFRR, desde que a atividade de extensão vinculada tenha duração maior ou igual à duração da bolsa, observado o que trata o Art. 9º.

Parágrafo único – A prorrogação de que trata o *caput* será normatizada por documento específico emitido pelo DEC/PROEX/UFRR, conforme regularização do Comitê do PAE/UFRR.

Art. 9º – O contemplado com bolsa do PROEXTENSÃO percebe auxílio financeiro mensal, cujos valores e quantitativos serão definidos conjuntamente pelas Pró-reitoria de Administração e Desenvolvimento Social - PRADS e PROEX, mediante proposta apresentada ao Reitor, observada disponibilidade orçamentária da UFRR, natureza da ação extensionista, no caso de coordenador de ação de extensão, e nível de ensino, no caso de discente bolsista.

**CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Art. 10 – A concessão de bolsa do PROEXTENSÃO será definida segundo edital do PAE/UFRR referido no Art. 3º.

Art. 11 – O DEC/PROEX/UFRR colocará à disposição, em endereço eletrônico oficial, formulários eletrônicos para solicitação de bolsa do PROEXTENSÃO, mediante apresentação de documentos, conforme edital específico.

Art. 12 – Para candidatar-se a bolsa do PROEXTENSÃO:

I – o aluno deve comprovar:

I – o discente deve comprovar:

- a) não ter concluído outro curso de graduação, quando couber;
- b) matrícula regular em curso de graduação ou da Educação Básica, Técnica e Tecnológica da UFRR no período letivo, demonstrando estar cursando, pelo menos, as disciplinas ofertadas para o respectivo período letivo;
- c) ter disponibilidade de carga horária semanal para o desempenho das atividades previstas, conforme Art. 7º;
- d) apresentar desempenho acadêmico satisfatório, considerando:
 - i – frequência obrigatória a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades correspondentes a cada disciplina cursada em cada semestre do ano em curso, no que couber;
 - ii – aprovação em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada semestre do ano em curso, no que couber.
- e) não apresentar pendências, no que couber, com a Receita Federal, PRPPG/UFRR, PROEG/UFRR, PROEX/UFRR, Bibliotecas da UFRR, serviço militar, Justiça Eleitoral, ou cuja matrícula na UFRR esteja irregular por quaisquer motivos;
- f) não estar em cumprimento de sanção ou penalidade disciplinar, no momento da concessão da bolsa;
- g) não ter sido excluído anteriormente, de forma justificada e comprovada, por desempenho insatisfatório, de bolsa de extensão, monitoria, iniciação científica ou qualquer outra bolsa de órgão de fomento ou estágio remunerado;
- h) inexistência de percepção de bolsa concedida por outro órgão de fomento;

II – o coordenador de ação de extensão deve comprovar:

- a) participação em equipe de ação de extensão registrada na Secretaria da PROEX/UFRR e recomendada pela CEXT/CEPE /UFRR;
- b) disponibilidade de carga horária compatível com a atividade de extensão proposta;
- c) não estar em débito (relatórios, produto final etc.) com programas de fomento no âmbito da UFRR;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



- d) não apresentar pendências, no que couber, com a Receita Federal, PRPPG/UFRR, PROEG/UFRR, PROEX/UFRR, Bibliotecas da UFRR, serviço militar, CNPq, Justiça Eleitoral, ou cuja matrícula na UFRR/SIAPE esteja sub judice por quaisquer motivos.
- f) não estar em cumprimento de sanção ou penalidade disciplinar, no momento da concessão da bolsa;
- g) inexistência de percepção de bolsa concedida por outro órgão de fomento.

CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 13 – A concessão de bolsa do PROEXTENSÃO depende de análise e aprovação efetuada pelo Comitê do PAE/UFRR, conforme Normas de Atividades de Extensão (Art. 3º) e critérios definidos em edital.

§ 1º – O candidato selecionado para bolsa do PROEXTENSÃO não pode acumulá-la com outra bolsa concedida pela UFRR, outros órgãos ou entidades externos;

§ 2º – Somente os auxílios do Programa de Assistência Estudantil – PROAUXÍLIOS podem ser acumulados com bolsa do PROEXTENSÃO na categoria discente.

Art. 14 – Compete ao discente bolsista:

I – conhecer e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da UFRR;

II – cumprir disposto nesta resolução normativa;

III – executar as atividades propostas no Plano de Trabalho, elaborado conjuntamente pelo orientador no caso do discente;

VI – entregar ao DEC/PROEX/UFRR, em data prevista pelas Normas de Atividades de Extensão, relatório parcial das atividades desenvolvidas, contendo assinatura do coordenador e do discente, no caso de orientador de discente bolsista;

V – entregar ao DEC/PROEX/UFRR, em data prevista pelas Normas de Atividades de Extensão, relatório parcial das atividades desenvolvidas, contendo assinatura do coordenador e do aluno, no caso de orientador de aluno bolsista;

VI – entregar ao DEC/PROEX/UFRR, em data prevista pelas Normas de Atividades de Extensão, relatório final de atividades desenvolvidas;

VII – apresentar resultados de atividades desenvolvidas, parciais ou finais, em evento técnico-científico.

Art. 15 – O discente contemplado com bolsa do PROEXTENSÃO pode afastar-se, sem a perda do auxílio correspondente:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



I – para discente de graduação, em decorrência de estágio obrigatório não remunerado que inviabilize o cumprimento da carga horária prevista para a bolsa, desde que a carga horária do estágio obrigatório não exceda 05 (cinco) horas da carga horária prevista para a bolsa, mediante a apresentação de declaração do coordenador;

II – para licença-maternidade e por motivo de saúde, em prazo maior do que 03 (três) dias úteis, mediante apresentação de atestado médico devidamente registrado no Serviço de Atendimento à Saúde da UFRR;

III – para participação, mediante a prévia comprovação e autorização do coordenador, em:

- a) atividades acadêmicas vinculadas à sua área de formação, tais como congressos, seminários ou similares desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias consecutivos;
- b) reuniões de órgão deliberativo, na condição de representante discente;
- c) em assembleias convocadas pela respectiva unidade representativa da sua classe na UFRR.

Parágrafo único – Para bolsista afastado nos casos previstos neste artigo, não haverá substituição no período de afastamento.

Art. 16 – A bolsa do PROEXTENSÃO poderá ser cancelada nas seguintes circunstâncias:

I – para bolsista coordenador

- a) por solicitação escrita;
- b) pela não realização de atividades propostas no Plano de Atividades;
- c) pelo descumprimento de normas estabelecidas pelo DEC/PROEX/UFRR;
- d) pelo descumprimento ao disposto nesta resolução normativa;
- e) quando houver sofrido sanção ou penalidade disciplinar que o impeça de receber bolsa.

II – para discente bolsista:

- a) por solicitação escrita do discente ou do respectivo orientador, justificada:
 - i - pelo não comparecimento às atividades sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados no período de um mês;
 - ii - pela não realização de atividades propostas;
- b) pelo descumprimento de normas estabelecidas pelo DEC/PROEX/UFRR ou orientador.
- c) em caso de trancamento de matrícula em um dos dois semestres do ano em curso;
- d) em caso de abandono ou conclusão do curso;
- e) quando não tiver frequência obrigatória a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades correspondentes a disciplinas cursadas em cada semestre do ano em curso, no que couber;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



- f) quando não obtiver aprovação em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada semestre do ano em curso, no que couber;
- g) pelo descumprimento ao disposto nesta resolução normativa, no Estatuto e Regimento da UFRR;
- h) quando houver sofrido sanção ou penalidade disciplinar.

**CAPÍTULO VI
DOS RELATÓRIOS**

Art. 17 – O bolsista coordenador deve providenciar relatório parcial de atividades, em data prevista pelas Normas de Atividades de Extensão, contendo ações desenvolvidas, dificuldades e sugestões, e encaminhá-lo ao DEC/PROEX/UFRR para as providências de remuneração.

Parágrafo único – No caso do discente bolsista, após a análise e parecer do orientador, o relatório parcial será encaminhado ao DEC/PROEX/UFRR para as providências de remuneração do bolsista.

Art. 18 – A remuneração mensal do bolsista está condicionada à entrega de relatório parcial no DEC/PROEX em data prevista pelas Normas de Atividades de Extensão.

Art. 19 – Até quinze dias do término do período de concessão da bolsa, o bolsista deve entregar, ao DEC/PROEX/UFRR, o relatório final das atividades desenvolvidas, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.proex.ufr.br.index.php/formularios>.

Parágrafo único – O DEC/PROEX/UFRR poderá solicitar ao bolsista, com antecedência mínima de um mês, apresentação dos resultados de seu trabalho na forma de seminário, painel, produção de *poster*, artigo ou comunicação oral.

Art. 20 – O DEC/PROEX/UFRR colocará à disposição dos interessados (em endereço eletrônico oficial) formulários eletrônicos para a elaboração de relatórios mensal e final do PROEXTENSÃO.

**CAPÍTULO VII
DO CERTIFICADO**

Art. 21 – Será expedido Certificado de Atividade de Extensão ao bolsista, após período da concessão da bolsa.

§ 1º – Somente bolsistas que concluírem as atividades previstas no Plano de Trabalho e atenderem a demais exigências desta resolução normativa e das Normas de Atividades de Extensão receberão certificado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



§ 2º – No certificado, constará nome do bolsista e da atividade de extensão vinculada, período de atuação e carga horária total;

§3º – O certificado será assinado pelo Pró-reitor de Extensão e pelo coordenador da ação de extensão;

§4º O certificado será registrado no Livro de Registro de Certificados do DEC/PROEX/UFRR.

Art. 22 – O bolsista do PROEXTENSÃO que não cumprir as exigências previstas nesta resolução perde o direito ao Certificado de Atividade de Extensão.

**CAPÍTULO VII
DO SEGURO OBRIGATÓRIO**

Art. 23 – Todo bolsista do PROEXTENSÃO contará com seguro contra acidentes pessoais, conforme dispositivo legal pertinente.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24 – O DEC/PROEX/UFRR deve acompanhar e realizar avaliação das bolsas de extensão desenvolvidas na UFRR por meio de relatórios elaborados pelo Comitê do PAE/UFRR, à disposição dos interessados em endereço eletrônico oficial.

Parágrafo único – Os relatórios devem ser submetidos à aprovação da CEXT/CEPE/UFRR.

Art. 25 – Os casos não previstos nesta resolução normativa serão resolvidos pela CEXT/CEPE/UFRR, cabendo recursos a conselho superior competente.